



**FELÍCIA TEIXEIRA**  
Consultora da Ordem dos  
Técnicos Oficiais de Contas

## Reforma do IRC – principais alterações ao pagamento por conta e pagamento especial por conta

A Proposta de Lei 175/XII, de 10 de outubro de 2013, tem como objetivo a reforma da tributação das sociedades, a designada reforma do IRC.

Para o Governo, “a reforma do IRC visa corrigir um conjunto de problemas crónicos que penalizam a competitividade do nosso sistema fiscal.”

As alterações ao IRC serão objeto de uma lei autónoma com efeitos no início de 2014, e não constarão da proposta de Orçamento do Estado.

Pretendendo-se analisar uma das propostas de alteração que consta daquele documento, e que se refere à forma de cálculo da entrega antecipada de imposto, nomeadamente o Pagamento por Conta e o Pagamento Especial por Conta, convém em primeiro lugar fazer o seu enquadramento atual.

### Enquadramento atual:

#### - Pagamento por Conta (PC)

Atualmente, o valor do pagamento por conta corresponde à aplicação de uma taxa de 80% ou 95%, em função do volume de negócios, sobre o valor da coleta de IRC do exercício anterior, deduzido (líquido) este resultado das retenções na fonte, repartido por três montantes iguais, arredondados, por excesso, para euros.

#### - Pagamento Especial por Conta (PEC)

O montante do pagamento especial por

conta é igual a 1% do volume de negócios (corresponde ao valor das vendas e dos serviços prestados) relativo ao período de tributação anterior, com o limite mínimo de mil euros, e, quando superior, é igual a este limite acrescido de 20% da parte excedente, com o limite máximo de 70 mil euros.

Ao montante apurado, deduzir-se-ão os pagamentos por conta efetuados no exercício anterior.

O pagamento do PEC poderá ser realizado numa única prestação, até março, ou em duas prestações, durante os meses de março e outubro do ano a que respeita. No caso de os sujeitos passivos adotarem um período de tributação não coincidente com o ano civil, nos 3.º e 10.º meses do período de tributação respetivo.

### Enquadramento em 2014:

#### - Pagamento por Conta

A grande novidade na fórmula de cálculo do PC consiste em deduzir o PEC apurado no próprio exercício, ao valor da coleta de IRC do exercício anterior.

#### - Pagamento Especial por Conta

A partir do exercício de 2014, o PEC passa a ser realizado em duas prestações até 31 de julho e 15 de dezembro do ano a que respeita, ou, no caso de adotado um período de tributação não coincidente com o ano civil, até ao fim do 7.º mês e até ao dia 15 do 12.º mês do respetivo período de tributação.

De acordo com a proposta de lei da reforma do IRC, prevê-se uma alteração do limite mínimo da fórmula de cálculo do PEC. Passaria de mil euros para 1750 euros, sendo que os restantes pressupostos se manterão inalterados.

Deste modo, o PEC é igual a “a 1% do volume de negócios relativo ao período de tributação anterior, com o limite mínimo de 1.750 euros, e, quando superior, é igual a este limite acrescido de 20% da parte excedente com o limite máximo de 70 mil euros”

A este pagamento deixarão de ser deduzidos os pagamentos por conta realizados no exercício anterior.

### Consequências das alterações:

- Pagamento por conta

- Como o PC é abatido ao IRC liquidado e após a nova fórmula de cálculo (que passa a incluir a dedução do PEC ao valor da coleta), faz com que o valor a reembolsar seja muito menor.

Assim:

1) Haverá um decréscimo do valor a entregar a título de PC;

2) Logo, em caso de reembolso, o valor também será menos.

- Quando não exista coleta, não há lugar ao pagamento por conta, mas haverá um maior valor de reporte de PEC, como iremos ver a seguir.

### Pagamento Especial por Conta

- Irá existir um prazo mais alargado para

realizar as prestações que passam a coincidir com a 1ª entrega e 3.º entrega dos PC.

- Aumento do pagamento especial por conta em função do aumento do seu limite mínimo e da eliminação da dedução dos pagamentos por conta.

No entanto, o Governo admite não alterar o valor mínimo que está em vigor, mil euros, depois das críticas das confederações patronais e UGT a este agravamento.

- Alargamento do prazo de dedução para 13 períodos de tributação (atualmente, o contribuinte pode deduzir o PEC no prazo máximo de 5 anos).

- Os sujeitos passivos irão sempre reaver o PEC efetuado, seja por dedução à coleta, seja no final dos 13 anos por reembolso. Mas, por outro lado, tenderá a aumentar os valores entregues pelas empresas ao Estado, que ficarão “imobilizados” à espera da dedução à coleta.

- A longo prazo, os sujeitos passivos para conseguirem deduzir os PEC efetuados irão ter de passar a declarar uma coleta maior. Em termos gerais, com estas reformulações o Estado irá tendencialmente arrecadar mais receita fiscal (ainda que parte possa resultar da situação de crédito para com o contribuinte) e o dispêndio financeiro por parte das empresas irá ser maior a longo prazo. No entanto, não será de descartar a hipótese de alterações à proposta de lei por via da negociação entre Governo e parceiros sociais.